



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O inciso I do art. 110 e o inciso II do art. 112, ambos do PLP nº 68, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110.....

I - no momento da cobrança da operação, quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás natural **e telecomunicações** e em outras hipóteses definidas no regulamento;

.....” (NR)

“Art. 112.....

.....

II - 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS, nas operações de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás natural **e telecomunicações**;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante do mecanismo de devolução de tributos por meio de *cashback* para a população de baixa renda, previsto no Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, é imprescindível incluir os serviços de telecomunicações no rol de atividades beneficiadas.



No texto, itens como fornecimento de energia elétrica, água e coleta e tratamento de esgoto possuem proposta de devolução de 100% da CBS e 20% do IBS, reconhecendo sua essencialidade para o desenvolvimento humano.

Assim, por meio desta emenda, propõe-se a inclusão do fornecimento de telecomunicações, como telefonia, *internet* e TV a cabo, entre os itens passíveis de *cashback*.

O acesso à telecomunicação é fundamental não apenas para garantir direitos básicos, como educação e saúde, mas também para promover a inclusão digital, facilitar o acesso à informação e estimular o desenvolvimento econômico e social, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da sociedade.

O impacto da CBS e do IBS sobre esses serviços recai de forma mais intensa sobre as populações de baixa renda, que dependem cada vez mais desses serviços para oportunidades educacionais e laborais.

A telecomunicação, em especial o acesso à *internet*, se consolidou como um serviço essencial na atualidade, comparável à eletricidade e ao saneamento básico, por sua capacidade de conectar pessoas a oportunidades de educação, emprego e serviços públicos.

Com a crescente digitalização dos serviços governamentais e comerciais, as telecomunicações têm se tornado imprescindíveis para a cidadania ativa. A ausência de inclusão desse setor no *cashback*, previsto pelo PLP nº 68, de 2024, deixaria de contemplar um direito básico de comunicação e acesso à informação, que são elementos fundamentais para a equidade social.

Ao garantir a devolução de parte dos tributos pagos sobre os serviços de telecomunicação é uma medida que assegura o acesso mais amplo às ferramentas tecnológicas necessárias ao desenvolvimento individual e coletivo, promovendo a inclusão digital e, consequentemente, o desenvolvimento econômico e social das regiões mais vulneráveis.

Dessa forma, esta emenda visa garantir justiça tributária ao alinhar o tratamento dado aos serviços de telecomunicações com os já estabelecidos para os serviços essenciais de eletricidade, água e saneamento.



Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, de forma a garantir a restituição de parte dos valores pagos por esses serviços para a população mais vulnerável e de mais baixa renda.

Sala da comissão, 3 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**